



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000249/2025
Processo: 10848-00 2025
Autoria: Cida Oliveira
Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de fornecimento de água potável e acesso a instalações sanitárias aos trabalhadores terceirizados e temporários pelos condomínios comerciais e residenciais localizados no Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.

Parecer Carlos José de Souza - Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei n.º 249/2025, de autoria da nobre Vereadora **Aparecida de Oliveira Pinto**, que dispõe sobre a **obrigatoriedade de fornecimento de água potável e acesso a instalações sanitárias aos trabalhadores terceirizados e temporários em condomínios comerciais e residenciais localizados no Município de Juiz de Fora**, além de estabelecer outras providências pertinentes.

Fundamentação

A matéria foi submetida à apreciação da **Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor**, conforme o disposto no **artigo 72, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora**, que confere a esta Comissão competência para opinar sobre proposições relacionadas a:

economia urbana, comércio, indústria, agropecuária e abastecimento;

produtos, serviços e, quando cabível, contratos;

defesa e proteção do consumidor e do usuário.

Além disso, cabe a esta Comissão emitir pareceres técnicos sobre temas ligados à proteção do consumidor, sugerir serviços de apoio especializado, promover campanhas de informação, manter intercâmbio com órgãos públicos e privados, fomentar a qualificação profissional ao nível local e incentivar práticas de empreendedorismo no Município.

Análise

O projeto em exame versa sobre **condições mínimas de dignidade e saúde no ambiente de trabalho**, assegurando a trabalhadores terceirizados e temporários o acesso à água potável e a instalações sanitárias adequadas, obrigação que se harmoniza com princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88) e com as normas trabalhistas que tutelam a saúde e a segurança no trabalho.

A proposição, portanto, enquadra-se plenamente nas atribuições desta Comissão, além de



representar medida de relevante interesse social, uma vez que promove melhores condições laborais e contribui para a valorização do trabalho humano.

Conclusão

Diante do exposto, **opino pela regular tramitação do Projeto de Lei n.º 249/2025**, considerando seu alcance social e pertinência legislativa. Ressalto, contudo, que a análise definitiva acerca do mérito será oportunamente manifesta em Plenário, por ocasião da discussão e votação da matéria.

Palácio Barbosa Lima, 12 de setembro de 2025.



Carlos José de Souza
Vereador Fiote - PDT